



Supremo Tribunal Federal

Ofício eletrônico nº 15749/2023

Brasília, 11 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Segundos Emb.decl. na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5882

EMBTE.(S) : BAUMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA
ADV.(A/S) : ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS (06811/DF)
ADV.(A/S) : GABRIELA NAZARETH VELOSO RIBEIRO (50185/DF)
ADV.(A/S) : THIAGO LUIZ DA COSTA (48651/DF)
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : A. ANGELONI & CIA. LTDA
ADV.(A/S) : MUDROVITSCH ADVOGADOS (DF203712/)
ADV.(A/S) : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH (4708/AC, 26966/DF, 200706/MG, 18407/A/MT, 56927/PR, 212740/RJ, 5536/RO, 633-A/RR, 396605/SP)
ADV.(A/S) : GUILHERME PUPE DA NOBREGA (29237/DF)

(Gerência de Processos Originários Cíveis)

Senhor Presidente,

De ordem, comunico-lhe que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos das certidões de cópias anexas.

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração

Secretaria Judiciária
Documento assinado digitalmente

PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.882

PROCED. : SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ANDRÉ MENDONÇA

EMBTE.(S) : A. ANGELONI & CIA. LTDA

ADV.(A/S) : MUDROVITSCH ADVOGADOS (DF203712/)

ADV.(A/S) : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH (4708/AC, 26966/DF, 200706/MG, 18407/A/MT, 56927/PR, 212740/RJ, 5536/RO, 633-A/RR, 396605/SP)

ADV.(A/S) : GUILHERME PUPE DA NOBREGA (29237/DF)

EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AM. CURIAE. : BAUMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA

ADV.(A/S) : ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS (06811/DF)

ADV.(A/S) : GABRIELA NAZARETH VELOSO RIBEIRO (50185/DF)

ADV.(A/S) : THIAGO LUIZ DA COSTA (48651/DF)

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão virtual realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: (ED) O Tribunal, por maioria, não conheceu dos embargos de declaração e dos segundos embargos de declaração, opostos pelos *amici curiae* A. ANGELONI & CIA LTDA e BAUMANN INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE AÇOS LTDA, mas modulou *ex officio* os efeitos da decisão para, nos termos propostos pelo Relator, "determinar que a declaração de inconstitucionalidade do art. 6º e, por arrastamento, do art. 13, ambos da Lei 17.302, de 30 de outubro de 2017, do Estado de Santa Catarina, tenha eficácia apenas a partir da data de deferimento da medida cautelar (15.2.2018), ficando, assim, mantidas, até a referida data, as compensações dos valores representados pelos créditos decorrentes de debêntures com débitos de ICMS realizadas com base na referida lei catarinense", nos termos do voto do Ministro André Mendonça, Redator para o acórdão, vencidos parcialmente os Ministros Gilmar Mendes (Relator), Dias Toffoli e Luís Roberto Barroso, tão somente no tocante ao não conhecimento do recurso. Plenário, Sessão Virtual de 22.9.2023 a 29.9.2023 (Sessão iniciada na Presidência da Ministra Rosa Weber e finalizada na Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso).

Composição: Ministros Rosa Weber (Presidente), Gilmar Mendes,

Cármem Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça e Cristiano Zanin.

p/Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário

PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.882

PROCED. : SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ANDRÉ MENDONÇA

EMBTE.(S) : BAUMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA

ADV.(A/S) : ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS (06811/DF)

ADV.(A/S) : GABRIELA NAZARETH VELOSO RIBEIRO (50185/DF)

ADV.(A/S) : THIAGO LUIZ DA COSTA (48651/DF)

EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AM. CURIAE. : A. ANGELONI & CIA. LTDA

ADV.(A/S) : MUDROVITSCH ADVOGADOS (DF203712/)

ADV.(A/S) : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH (4708/AC, 26966/DF, 200706/MG, 18407/A/MT, 56927/PR, 212740/RJ, 5536/RO, 633-A/RR, 396605/SP)

ADV.(A/S) : GUILHERME PUPE DA NOBREGA (29237/DF)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão virtual realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: (ED-segundos) O Tribunal, por maioria, não conheceu dos embargos de declaração e dos segundos embargos de declaração, opostos pelos *amici curiae* A. ANGELONI & CIA LTDA e BAUMANN INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE AÇOS LTDA, mas modulou *ex officio* os efeitos da decisão para, nos termos propostos pelo Relator, "determinar que a declaração de inconstitucionalidade do art. 6º e, por arrastamento, do art. 13, ambos da Lei 17.302, de 30 de outubro de 2017, do Estado de Santa Catarina, tenha eficácia apenas a partir da data de deferimento da medida cautelar (15.2.2018), ficando, assim, mantidas, até a referida data, as compensações dos valores representados pelos créditos decorrentes de debêntures com débitos de ICMS realizadas com base na referida lei catarinense", nos termos do voto do Ministro André Mendonça, Redator para o acórdão, vencidos parcialmente os Ministros Gilmar Mendes (Relator), Dias Toffoli e Luís Roberto Barroso, tão somente no tocante ao não conhecimento do recurso. Plenário, Sessão Virtual de 22.9.2023 a 29.9.2023 (Sessão iniciada na Presidência da Ministra Rosa Weber e finalizada na Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso).

Composição: Ministros Rosa Weber (Presidente), Gilmar Mendes,

Cármem Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça e Cristiano Zanin.

p/Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário

Registrado: OFÍCIO ELETRÔNICO 15749_2023 ADI 5882 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

comunicacao sej <comunicacao sej@stf.jus.br>

Qua, 11/10/2023 18:41

Para: Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

📎 1 anexos (327 KB)

OFÍCIO ELETRÔNICO 15749_2023 ADI 5882 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.pdf;

 E-MAIL REGISTRADO™ | ENTREGA CERTIFICADA

Este é um Email Registrado™ enviado por comunicacao sej.



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

De ordem, encaminho-lhe, para ciência e adoção das providências cabíveis, o OFÍCIO ELETRÔNICO 15749_2023 ADI 5882 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital, fax (61- 3217-7921/7922), Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900) e Peticionamento Eletrônico (tratando-se de partes ou advogados).

Nos termos do art. 9º da Resolução/STF nº 661, de 9 de fevereiro de 2020, o sistema de mensagem eletrônica registrada não se presta ao envio de informações ou peças processuais ao STF.

Atenciosamente,

Secretaria Judiciária
Supremo Tribunal Federal
Tel: (61) 3217-3612



(envio por mensagem eletrônica registrada, nos termos da Resolução/STF nº 661, de 2020)

lfa

 RPOST® PATENTEADO

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.